



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

Projeto de Lei Municipal, 06 de 14 de março de 2019.

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
SUBSIDIAR DESCONTO MENSAL DE
PARCELAS DE PLANO DE ASSISTÊNCIA
MÉDICA COMPLEMENTAR AOS
SERVIDORES EFETIVOS”**

Art. 1º. - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a efetuar pagamento de PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA COMPLEMENTAR DE SAÚDE, até o importe de R\$ 29,90 (vinte e nove reais e noventa centavos), renovado anualmente pelo IPCA, ao servidor que aderir a PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA COMPLEMENTAR DE SAÚDE, disponibilizado pela Municipalidade.

Art. 2º. - Só poderão ser pagos PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA COMPLEMENTAR DE SAÚDE, a empresa que se adaptar ao termo de referencia em anexo, e for a contratada pela Municipalidade, mediante regular processo licitatório.

Parágrafo primeiro. - Para que se proceda na forma prevista no caput deste artigo, será necessário que a empresa operadora de planos de saúde firme contrato com a Administração Municipal, em que se garantam as exigências estabelecidas na presente lei e em seu anexo, a qual faz parte integrante da presente lei.



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep :12 820 000

Parágrafo segundo. Obrigatoriamente deverá constar do convênio previsto no parágrafo anterior, cláusula expressa pela qual a empresa conveniada/contratada isenta a Administração de qualquer responsabilidade em face do vínculo para prestação dos serviços relacionados ao plano de saúde, que não sejam as referentes ao pagamento do valor devido pela Municipalidade a respeito do servidor efetivo.

Art. 3º. - Somente será pago pelo Executivo, o valor do PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA COMPLEMENTAR DE SAÚDE, do servidor efetivo, que optar pela adesão, sendo que a inclusão de dependentes será suportada pelo próprio servidor e respeitará as regras da empresa contratada.

Art. 4º. - As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Areias, 14 de março de 2019.



PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

JUSTIFICATIVA

Nobre Presidente,

Ilustre Vereadores.

É com muita honra que encaminha-se, o presente projeto de Lei, que visa a implantação de mais um benefício aos servidores efetivos da Municipalidade, qual seja o custeio por parte do Executivo de PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA COMPLEMENTAR DE SAÚDE, aos trabalhadores efetivos.

Frisa-se que tal pagamento não onerará os cofres públicos, de maneira demasiada, vez que o estudo de impacto financeiro demonstra isso.

No mais, essa é mais uma das políticas públicas da atual Administração, com o fito de valorização de nossos servidores.

Assim, com base no presente arrazoado, requer-se a aprovação do presente projeto.

Por fim, renova a toda a Edilidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

Areias, 14 de março de 2019.

PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO

Prefeito Municipal